



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

PROJETO DE LEI Nº 31 /2025.

Cria cargo em comissão de coordenador de preservação e conservação de imóveis públicos no âmbito do Município de Itati, conforme Lei Municipal nº 044/2001 e dá outras providências.

MADALENA TRISCH RAPACK, Prefeita do Município de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo em comissão para a função de Coordenador de Preservação e Conservação de Imóveis Públicos no âmbito do Município de Itati/RS, equivalente ao padrão 7A (sete A) do quadro geral de cargos e salários estabelecidos pela Lei Municipal 044/2001 de 18.10.2001.

Art. 2º - Acresce à tabela contida no art. 19 da Lei 044/2001 o cargo em comissão, a seguir descrito:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código (p.ex.)
01	Coordenador de Preservação e Conservação de Imóveis Públicos	01-07A

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 19 de maio de 2025.

Madalena Trisch Rapack.
Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**COORDENADOR DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE
IMÓVEIS PÚBLICOS**

PADRÃO: CC – Nível salarial padrão 7A

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Coordenar, planejar, supervisionar e executar ações voltadas à preservação, conservação, recuperação e manutenção dos imóveis públicos pertencentes ao Município de Itati, assegurando o uso adequado, a integridade estrutural e o cumprimento das normas técnicas e legais.
- b) Descrição Analítica: Planejar e acompanhar a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos; Coordenar equipes e contratos de prestação de serviços relacionados à conservação e reforma dos imóveis; Sugerir e acompanhar projetos de restauração, ampliação ou modernização de edificações públicas; Garantir o cumprimento das normas de segurança, acessibilidade e higiene nos imóveis sob sua responsabilidade; Solicitar, controlar e justificar o uso de materiais e recursos destinados à conservação patrimonial; Atuar em articulação com demais secretarias municipais, especialmente em projetos intersetoriais que envolvam a infraestrutura física; Zelar pela economicidade e eficiência dos serviços sob sua coordenação; Exercer outras atividades correlatas determinadas por seus superiores hierárquicos.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Livre nomeação e exoneração.
- b) Idade mínima de 18 anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O coevo projeto de Lei tem por escopo em criar junto ao quadro de cargos e salários dos servidores municipais de Itati, contido na Lei Municipal nº 044/2001, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais o cargo em comissão do Coordenador de Preservação e Conservação de Imóveis Públicos.

A criação do cargo em comissão de Coordenador de Preservação e Conservação de Imóveis Públicos justifica-se pela necessidade crescente de garantir a adequada manutenção, conservação e uso racional do patrimônio público edificado do Município de Itati. Com o aumento das demandas por infraestrutura de qualidade e com a ampliação dos serviços públicos prestados à população, torna-se imprescindível contar com um responsável que assegure a preservação das edificações públicas, prevenindo a degradação física e otimizando os recursos públicos.

A ausência desse profissional acaba elevando os custos com reparos emergenciais e comprometendo a segurança, a acessibilidade e a funcionalidade dos espaços públicos. Além disso, a gestão eficiente dos imóveis municipais requer planejamento contínuo, controle técnico, fiscalização de contratos e ações integradas com outras secretarias.

O novo cargo proposto terá papel estratégico na condução dessas atividades, permitindo maior eficiência na gestão patrimonial e contribuindo para a valorização dos bens públicos, melhoria da qualidade dos serviços e economia aos cofres municipais. A natureza comissionada do cargo é justificada pela necessidade de confiança, responsabilidade e articulação direta com os níveis superiores da administração pública municipal.

Portanto, a criação deste cargo é medida necessária, oportuna e plenamente alinhada ao interesse público e à boa gestão do patrimônio municipal, visto que se trata, ademais, de uma substituição de

contrato na modalidade de prestação de serviços terceirizados a fim de regulamentar essa função tão expressiva para esse Município.

Por fim, informamos ainda que a criação do cargo em comissão e mudança de padrão está compatível com o orçamento a ser realizado neste ano de 2025.

Pela justificativa apresentada esperamos que essa Casa Legislativa, após o necessário e importante debate, promova a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Itati, 19 de maio de 2025.

Madalena Trisch Rapack
Prefeita Municipal